

Ata da nonagésima terceira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos catorze dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ.

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presidente, LAFAIETE SILVEIRA, Vice Presidente; Os Juízes Doutores JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Recurso nº 1.522/88, interposto por Elias Rassi Neto contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral da 1ª zona, desta Capital, através da qual indeferiu entre as variações nominais para registro de candidatura o prenome "Elias", isoladamente. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, por maioria de votos, contra o voto proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Processo nº 1.233/88, pelo qual os Doutores Juízes Eleitorais de Goiânia indicam os componentes das respectivas Juntas Apuradoras. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou os nomes indicados, de acordo com o Edital nº 140/88, as folhas 74 do processo. Processo nº 1.495/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Cristalândia solicita a renovação de requisição da funcionária Ângela Maria Ramos Caiado Amaral, do Conselho de

Contas dos Municípios. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, contrariando o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou o pedido. Processo nº 1.555/88, pelo qual Maria Piedade Silva Batista e outros reclamam contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Pontalina que, acolhendo impugnação formulada pelo Partido Democrata Cristão, determinou o cancelamento dos títulos dos reclamantes que requereram transferência para o município de Mairipotaba. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, por maioria, conheceu da reclamação como se recurso fosse e, dando-lhe provimento, cassou a decisão recorrida e determinou a imediata entrega dos títulos aos recorrentes. Processo nº 1.546/88, pelo qual vários eleitores reclamam contra a transferência de uma seção que anteriormente funcionou no povoado "Chapadão do Céu", para a sede do município de Aporé. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, tendo em vista a premência do tempo, que impossibilitaria outra solução, entendeu que os eleitores devem votar onde se encontrarem as respectivas folhas de votações, para oportuno acerto. Processo Criminal nº 1.564/88, em que figuram como requerente Antônio Milhomem Marinho, Presidente do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Itaguatins e como requerido o Senhor Homero Silva Barreto, Prefeito daquele município. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, determinou a remessa dos autos ao Doutor Juiz Eleitoral de Itaguatins, para cumprir o disposto nos artigos 355 e seguintes, do Código Eleitoral. Processo nº 1.566/88, pelo qual o Partido dos Trabalhadores representa contra o Doutor Juiz Eleitoral de Formosa, que teria autorizado aos partidos o transporte e a alimentação aos eleitores. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelen

tíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, determinou que se orientasse o Doutor Juiz Eleitoral no sentido de observar as disposições da lei nº 6.091. Processo nº 1.568/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Posse, solicitando a requisição de força federal. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, contrariando o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, desaprovou o pedido. Processo nº 1.525/88, pelo qual Jesuíno Barbosa Júnior solicita a efetivação de sua transferência de Terranópolis para Aporé. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, julgou procedente a reclamação. Todavia, em virtude de impossibilidade técnica, somente após as eleições seu título será emitido. Processo nº ... 1.567/88, pelo qual a Doutora Juíza Eleitoral de Piracanjuba solicita a requisição de força federal. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou o pedido. Processo nº 1.526/88, pelo qual Mozart Antônio Carneiro o fato de ser o seu pedido de transferência, feito de Miracema do Norte para o município de Barrolândia, ser deferido para o município de Tocantínia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando a exiguidade do tempo, manteve a inscrição como se acha, para oportuna correção. Processo nº 1.306/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral da 138ª Zona solicita a requisição de força federal. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerarlo que a providência solicitada já foi adotada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, ad-referendum, julgou prejudicado o pedido. Fazendo uso da palavra o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu ciência a seus pares que, em virtu

de de fatos que chegaram ao seu conhecimento e, dada a premência do tempo, solicitou ao Ministro Presidente do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, ad-referendum o deslocamento de força federal para garantir a normalidade das eleições nos municípios de Mara Rosa e Itumbiara. O Tribunal, unanimemente, ouvida a Douta Procuradoria Regional Eleitoral, após louvar a iniciativa da Presidência, a aprovou. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, Ta. J. D., Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

J. - J. D. J. D. :PRESIDENTE.

Ta. J. D. :SECRETÁRIO.

FUI PRESENTE:

[Assinatura] PROCURADOR REGIONAL
ELEITORAL